



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 231/2009.

De 16 de março de 2009.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, unidades de referência territorializada do Sistema de Assistência Social, subordinados à Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, os quais terão as seguintes finalidades:

- I – executar serviços de proteção social básica;
- II – organizar e coordenar a rede de serviços sócio-assistenciais locais da política de assistência social;
- III – atuar com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando a orientação e o convívio sócio-familiar e comunitário;
- IV – ofertar o Programa de Atenção Integral às Famílias;
- V – prestar informação e orientação para a população de sua área de abrangência;
- VI – articular-se com a rede de proteção social local no que se refere aos direitos de cidadania;
- VII – manter ativo um serviço de vigilância da exclusão social em sua região de atuação;
- VIII – sistematizar e divulgar indicadores sociais de sua área de abrangência;
- IX – realizar o mapeamento e a organização da rede sócio-assistencial de proteção básica de sua região de abrangência;
- X – promover a inserção das famílias nos serviços de assistência social;
- XI – promover o encaminhamento da população local para as demais políticas públicas e sociais.

Art. 2º - A equipe técnica mínima do CRAS, para atendimento das finalidades instituídas por esta Lei, terá a seguinte composição, ressalvada a necessidade de ampliação mediante ato do Poder Público Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CARGO	QUANT.	REF.	JORNADA
Coordenador do CRAS	01	15	-
Assistente Social	02	14	40 hs.
Psicólogo	01	14	40 hs.
Técnico de Nível Médio	03	04	40 hs.

Art. 3º - A admissão dos funcionários para atuarem nos cargos mencionados no artigo anterior poderá ser realizada mediante concurso público para seu provimento, ou mediante a contratação por tempo determinado, através de regular processo seletivo.

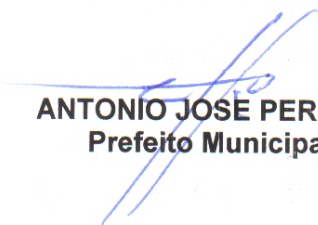
§ 1º - As contratações terão vigência de 01 (um) ano, renovável por igual período.

§ 2º - O pessoal contratado, com base nesta Lei, estará sujeito às normas disciplinares pertinentes aos servidores públicos municipais.

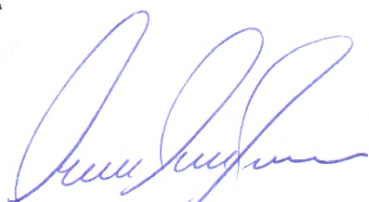
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 16 de março de 2009.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


LUIZ FRANCISCO BOECHAT JUNIOR
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários


CRISTINA DOS SANTOS
Sec. de Desenv. e Integração Social

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Almir Rodrigues Bueno
Chefe de Negócios Jurídicos